



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**REF.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL SRP
017/2020/PMNO**

1. DO RECEBIMENTO DO IMPUGNAÇÃO.

1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 30 de março de 2020, no departamento de licitações documentação de impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62 NIRE nº. 35.3.001.5881-4, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 17.922.286/0001-65, situada Av. Fernando Correa da Costa, no 400 – bairro: Poção, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu patrono, escritório profissional sito na Av. Dr. Hélio Ribeiro, no 525 – Edifício Helbor Dual Business Offices & Corporate, Sala 2008 – bairro: Residencial Paiaguás, em Cuiabá/MT, CEP: 78.048-250, Contra as disposições do edital da licitação supracitada.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO IMPUGNAÇÃO.

2.1 como já e sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos de impugnação conforme a seguir:

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso; (redação extraída do edital de licitação).



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretendaria contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que a referida impugnação foi recebida **TEMPESTIVAMENTE**.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A documentação da ora impugnante parcela-se em onze fundamentos que a sustentam, a administração após análise se posiciona a respeito vejamos:

A cerca do credenciamento, a redação do edital é clara, instrumento de procuração PÚBLICA ou PARTICULAR, vê-se a que a administração não determina aceitação de um único modelo de apresentação de procuração podendo ser tanto publica quanto particular não havendo necessidade de alteração no que tange o tal.

A cerca do prazo de entrega, o mesmo poderia ser simplesmente dilatado por igual período se assim fosse solicitado pela contratada. No entanto, a administração não tem o intuito de frustrar o certame por tal motivo, assim o prazo será Alterado.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



A cerca da forma e prazo de pagamento, para atendimento da legislação da ANATEL esses serão alterados de acordo com as disposições legais.

A cerca do prazo para assinatura da ata de registro de preços o próprio edital no item 13.2.1 trata do prazo e também de sua prorrogação por igual período o mesmo também caberá para assinatura do contrato. O edital será alterado e determinará o prazo para assinatura do contrato igual ao prazo para assinatura da ata de registro de preços.

A cerca da assistência técnicas dos aparelhos, geração de faturas com quebra de páginas, essas disposições serão alteradas.

Acerca da apresentação da regularidade fiscal da empresa, a mesma poderá ser enviada via e-mail sempre que solicitado pela administração.

A cerca da subcontratação a mesma será revista e aceita conforme autorizada pelo artigo 72 da Lei 8.666/1993.

A cerca da elaboração da proposta, consta no termo de referência do edital uma tabela com serviços e valores pertinentes ao objeto licitado. Imaginamos que a ora impugnante refere-se ao modelo de proposta de preços. O modelo e como o próprio título descreve "MODELO". O modelo deverá ser preenchido com os valores ofertados pela licitante.

A cerca das especificação dos aparelhos, o mesmo será incluído no termo de referência.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

4.4. Considerando a análise do documento de impugnação;

5. DA DECISÃO

5.1 Diante do exposto, a pregoeira decide ser procedente e defere o mérito da impugnação apresentada tempestivamente pela e edital e alterará o edital da licitação no que couber as disposições legais.

Nova Olímpia-MT 03 de abril de 2020



Etete Silva

Pregoeira oficial
Port.223/2019